

LEI MUNICIPAL Nº 983/09, DE 18 DE DEZEMBRO 2009.

Estima a receita e autoriza a despesa do município de Floriano Peixoto RS, para o exercício de 2010 e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Floriano Peixoto, RS para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei Municipal nº. 972/09 de 16 de Outubro de 2009, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

§ Único - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), tendo como base os preços vigentes em Setembro de 2009, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1.0	RECEITAS CORRENTES	7.365.100,00
1.1	Receita Tributária	156.600,00
1.2	Receita de Contribuições	150.000,00
1.3	Receita Patrimonial	275.300,00
1.6	Receita de Serviços	69.100,00
1.7	Transferências Correntes	6.636.900,00
1.9	Outras Receitas Correntes	62.200,00
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	464.900,00
2.1	Operações de Crédito	88.000,00
2.2	Alienação de Bens	60.000,00
2.4	Transferências de Capital	296.900,00
7.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	250.000,00
7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	250.000,00
9.0	Dedução da Receita Corrente	1.080.000,00
9.1	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB (-)	1.080.000,00
	TOTAL GERAL.....	7.000.000,00

SEÇÃO II

Da Autorização da Despesa

Art. 3º - A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), tendo como base os preços vigentes em Setembro de 2009, distribuídas entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	486.400,00
04	Administração	1.326.255,00
08	Assistência Social	139.850,00
09	Previdência Social	75.000,00
10	Saúde	1.214.650,00
12	Educação	1.549.100,00
13	Cultura	30.000,00
15	Urbanismo	12.500,00
17	Saneamento	196.000,00
18	Gestão Ambiental	32.000,00
20	Agricultura	823.640,00
22	Indústria	30.000,00
23	Comércio e Serviços	40.000,00
25	Energia	80.760,00
26	Transporte	482.345,00
27	Desporte e Lazer	20.000,00
28	Encargos Especiais	246.500,00
99	Reserva de Contingência	215.000,00
	TOTAL GERAL.....	7.000.000,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01	Câmara Municipal de Vereadores	486.400,00
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	Gabinete do Prefeito Municipal	262.500,00
03	Secretaria Mun. de Admin. Fin. e Planejamento	680.850,00
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento	1.366.250,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura	893.900,00
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	1.663.600,00
07	Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais	1.356.500,00
08	Regime Próprio de Previdência do Servidor	75.000,00
99	Reserva de Contingência	215.000,00
	TOTAL GERAL.....	7.000.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:

3.0	DESPESAS CORRENTES	5.958.660,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	2.666.447,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	30.100,00
3.3	Outras Despesas Correntes	3.262.113,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	826.340,00
4.4	Investimentos	755.840,00
4.5	Inversões Financeiras	6.000,00
4.6	Amortização da Dívida	64.500,00
7.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	10.000,00
7.7	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	10.000,00
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	205.000,00
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."B" LRF. 101/00)	205.000,00
	TOTAL GERAL.....	7.000.000,00

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ Único - Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada nesta Lei.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2009 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº. n.º. 972/09 de 16 de outubro de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2010;

Art. 8º - Não serão computados no limite referido no artigo 6º, os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ Primeiro - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ Segundo - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ Terceiro - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção III

Das Transposições, Remanejamentos e Transferências.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ Único - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no Art. 6º desta Lei.

Da autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício de 2010, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 12º - Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

- ANEXO 01 - Demonstração Receita e Despesa por Categoria;**
- ANEXO 02 - Resumo Geral da Receita;**
- ANEXO 02 - Consolidação Geral da Despesa;**
- ANEXO 03 - Especificação da Receita;**
- ANEXO 04 - Especificação da Despesa;**
- ANEXO 06 - Programa de Trabalho;**
- ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;**
- ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa por Função e Programa;**
- ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;**
- ANEXO 10 - Comparativo da Receita Orçada x Arrecadada;**
- ANEXO 11 - Comparativo da Despesa Autorizada x Realizada.**

Art. 13º - Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 14° - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2009.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 18/12/09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSE MARIO RIGO,
Secretário